

§ 3º As competências do ICMBio Rio Paraíba do Sul serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Rio Paraíba do Sul:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território do ICMBio Rio Paraíba do Sul;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs integrantes e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente balanceado.

Art. 3º A gestão do ICMBio Rio Paraíba do Sul se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Rio Paraíba do Sul deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Rio Paraíba do Sul poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O chefe do ICMBio Rio Paraíba do Sul designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno do ICMBio Rio Paraíba do Sul, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação previstas no art. 1º passam a estar lotados ou terem seu exercício no ICMBio Rio Paraíba do Sul.

Art. 7º O ICMBio Rio Paraíba do Sul será sediado em São José dos Campos/SP.

Parágrafo único. Enquanto unidade organizacional de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio Rio Paraíba do Sul dispõe da Base Avançada (BAV): BAV/Volta Redonda, localizada em Volta Redonda/RJ.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece diretrizes e parâmetros para o atendimento ao disposto no § 7º do art. 62 da Portaria Interministerial n. 424, de 30 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

Os MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA e DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 62 da Portaria Interministerial n. 424, de 30 de dezembro de 2016, resolvem:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regras, diretrizes e parâmetros, com base na metodologia de avaliação de riscos, para adesão dos órgãos e entidades concedentes, nos termos do § 7º do art. 62 da Portaria Interministerial n. 424, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - análise de prestação de contas detalhada: análise convencional da prestação de contas, sem a utilização do procedimento informatizado;

II - apetite ao risco: nível de risco que os órgãos e entidades concedentes estão dispostos a assumir;

III - concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;

IV - instrumentos de transferências voluntárias: convênios e contratos de repasse;

V - limite de tolerância ao risco da faixa: nota de risco acima da qual é obrigatória a análise detalhada, determinada pelo concedente para os instrumentos de transferência voluntária situados em determinada faixa de valor, levando em consideração o apetite ao risco;

VI - mandatária: instituições financeiras oficiais federais, que celebram e operacionalizam, em nome da União, os instrumentos de transferências voluntárias;

VII - modelo preditivo supervisionado: é um modelo desenvolvido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), obtido a partir da aplicação de algoritmos computadorizados de aprendizado de máquina e utilizado para prever o valor de uma variável-alvo, dado um conjunto de variáveis de entrada;

VIII - nota de risco: pontuação atribuída a um instrumento de transferência voluntária, variável de 0 a 1, relacionada a probabilidade de uma prestação de contas ser reprovada em uma análise de prestação de contas detalhada e calculada a partir da aplicação do modelo preditivo supervisionado;

IX - procedimento informatizado de análise de prestação de contas: procedimento baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos de transferências voluntárias, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa; e

X - trilha de auditoria: procedimentos que identificam indícios de não-conformidades legais nos instrumentos de transferências voluntárias registrados no SICONV, a partir da análise dos dados deste e de outras bases de dados do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 3º Para fins de adesão ao procedimento informatizado de análise da prestação de contas, os órgãos e entidades concedentes deverão considerar as seguintes faixas de valor:

I - faixa de valor A: instrumentos de transferências voluntárias com valores totais registrados até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); e

II - faixa de valor B: instrumentos de transferências voluntárias com valores totais registrados acima de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e abaixo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 4º Para definição do limite de tolerância ao risco da faixa, os órgãos e entidades concedentes deverão ponderar sobre as implicações do número de instrumentos analisados, no que tange:

I - a redução do custo em relação à análise detalhada;

II - o custo de oportunidade relacionado à mão-de-obra empregada na análise detalhada;

III - a probabilidade e impacto de falsos positivos na análise informatizada; e

IV - a outros elementos disponíveis.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades concedentes não poderão adotar limite de tolerância ao risco igual ou superior a 0,8 para os instrumentos da faixa B.

Art. 5º Os órgãos e entidades concedentes poderão adotar a análise informatizada desde que publiquem ato formal do seu dirigente máximo com os limites de tolerância ao risco para cada faixa de valor, com a justificação técnica que o embasou, e que possuam instrumentos que atendam cumulativamente as seguintes condições:

I - operacionalizados e cadastrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse -SICONV;

II - com valor total inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

III - com prestação de contas final encaminhada para análise até 31 de agosto de 2018;

IV - nos quais tenham sido esclarecidas ou saneadas as ocorrências indicadas no SICONV pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), a partir de trilhas de auditoria;

V - que tenham pontuação de risco igual ou inferior ao limite de tolerância ao risco da faixa formalmente definido pelo concedente; e

VI - que não possuam saldos remanescentes nas contas correntes específicas.

Parágrafo único. Para a realização dos registros de aprovação das prestações de contas dos instrumentos analisados pelo procedimento informatizado, os órgãos e entidades concedentes deverão inserir em cada instrumento, o ato formal previsto no caput deste artigo.

Art. 6º As prestações de contas não elegíveis para o procedimento informatizado de análise deverão ser analisadas de forma detalhada pelos órgãos concedentes.

§ 1º A análise das prestações não enquadradas no procedimento informatizado, deverá considerar o seguinte critério de priorização:

I - Lote 1: instrumentos com valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II - Lote 2: instrumentos com valor superior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e

III - Lote 3: instrumentos com valor até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 2º Além da ordem de prioridade definido pelo § 1º deste artigo, os órgãos e entidades concedentes deverão levar em consideração a ordem de entrega da prestação de contas em cada lote, devendo ser analisadas primeiramente as prestações apresentadas há mais tempo.

Art. 7º Será disponibilizado no Portal de Convênios relação dos instrumentos de que trata o inciso III do art. 5º, com as seguintes informações:

I - nota de risco individualizada de cada instrumento de transferência voluntária;

II - gráfico ilustrativo do quantitativo de prestação de contas habilitadas à análise informatizada em função dos possíveis limites de tolerância ao risco aplicáveis;

III - resultado da aplicação das trilhas de auditoria em transferências voluntárias;

e

IV - orientações para a definição dos limites de tolerância ao risco pelos órgãos e entidades concedentes.

Art. 8º Caso surjam elementos novos e suficientes para caracterizar a irregularidade na aplicação dos recursos transferidos por força do convênio, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento pactuado, o processo será desarquivado e serão adotados os procedimentos para apuração dos fatos e das responsabilidades, quantificação de eventual dano e reparação ao erário, se for o caso.

Art. 9º Os órgãos e entidades concedentes poderão aplicar as regras desta Instrução Normativa Interministerial para os instrumentos operacionalizados pelas mandatárias, desde que observadas todas as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

Ministro de Estado da Fazenda

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 11.418, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e

Considerando a premência de viabilizar a abertura de crédito suplementar, cuja programação a ser cancelada tem fonte de recursos incompatível com o objeto da suplementação pretendida, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando o déficit financeiro da fonte 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Serviço Público, conforme indicado na Portaria STN/MF nº 245, de 28 de março de 2018, e a possibilidade de utilização da fonte 00 - Recursos Ordinários, com vistas ao atendimento de despesas com Aposentadorias e Pensões Cívicas da União, no Fundo Nacional de Saúde, nos Comandos da Aeronáutica e do Exército, e no Instituto Nacional do Seguro Social; e

Considerando a possibilidade de utilização de excesso de arrecadação e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, referente à fonte 29 - Recursos de Concessões e Permissões, para fazer face às despesas com Benefícios Previdenciários Urbanos, no Fundo do Regime Geral de Previdência Social, e a consequente liberação dos recursos da fonte 00, para o atendimento das despesas de Pessoal e Encargos Sociais, acima mencionadas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne aos Ministérios da Saúde, da Defesa, e do Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES



ANEXO I

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E N G R M U I F							VALOR
			S F	D	P	O D	U	T E		
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)										25.500.000
Atividades										
10 304	2015 8719	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos								25.500.000
10 304	2015 8719 0001	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional								25.500.000
			S	3	2	90	6	100		15.500.000
			S	3	2	90	6	300		8.000.000
			S	4	2	90	6	100		2.000.000
2115 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde										26.500.000
Atividades										
10 122	2115 2000	Administração da Unidade								4.500.000
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								4.500.000
			S	3	2	90	6	100		4.300.000
			S	4	2	90	6	100		200.000
Operações Especiais										
10 846	2115 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								22.000.000
10 846	2115 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								22.000.000
			S	1	0	91	6	174		22.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										52.000.000
TOTAL - GERAL										52.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E N G R M U I F							VALOR
			S F	D	P	O D	U	T E		
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União										1.254.179.195
Operações Especiais										
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								1.254.179.195
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal								1.254.179.195
			S	1	1	90	0	100		1.254.179.195
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.254.179.195
TOTAL - GERAL										1.254.179.195

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E N G R M U I F							VALOR
			S F	D	P	O D	U	T E		
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União										871.684.740
Operações Especiais										
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								871.684.740
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional								871.684.740
			S	1	1	90	0	100		871.684.740
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										871.684.740
TOTAL - GERAL										871.684.740

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E N G R M U I F							VALOR
			S F	D	P	O D	U	T E		
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União										840.400.628
Operações Especiais										
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								840.400.628
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional								840.400.628
			S	1	1	90	0	100		840.400.628
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										840.400.628
TOTAL - GERAL										840.400.628

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social

UNIDADE: 55201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E N G R M U I F							VALOR
			S F	D	P	O D	U	T E		
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União										1.033.735.437
Operações Especiais										
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								1.033.735.437
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional								1.033.735.437
			S	1	1	90	0	100		1.033.735.437
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.033.735.437
TOTAL - GERAL										1.033.735.437



ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

			Outras Alterações Orçamentárias					VALOR		
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	
			F	N	P	O	U	T	E	
2061			Previdência Social							4.000.000.000
			Operações Especiais							
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos								4.000.000.000
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional	S	3	1	90	0	129		4.000.000.000
			S	3	1	90	0	329		1.330.270.809
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										4.000.000.000
TOTAL - GERAL										4.000.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

			Outras Alterações Orçamentárias					VALOR		
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	
			F	N	P	O	U	T	E	
2015			Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							25.500.000
			Atividades							
10 304	2015 8719	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos								25.500.000
10 304	2015 8719 0001	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional	S	3	2	90	6	174		25.500.000
			S	4	2	90	6	174		2.000.000
2115			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							26.500.000
			Atividades							
10 122	2115 2000	Administração da Unidade								4.500.000
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	6	174		4.500.000
			S	4	2	90	6	174		200.000
			Operações Especiais							
10 846	2115 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								22.000.000
10 846	2115 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	6	100		22.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										52.000.000
TOTAL - GERAL										52.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

			Outras Alterações Orçamentárias					VALOR		
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	
			F	N	P	O	U	T	E	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.254.179.195
			Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								1.254.179.195
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	169		1.254.179.195
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.254.179.195
TOTAL - GERAL										1.254.179.195

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

			Outras Alterações Orçamentárias					VALOR		
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	
			F	N	P	O	U	T	E	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							871.684.740
			Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								871.684.740
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	S	1	1	90	0	169		871.684.740
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										871.684.740
TOTAL - GERAL										871.684.740

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

			Outras Alterações Orçamentárias					VALOR		
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	
			F	N	P	O	U	T	E	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							840.400.628
			Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								840.400.628
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	S	1	1	90	0	169		840.400.628
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										840.400.628
TOTAL - GERAL										840.400.628



ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social

UNIDADE: 55201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

			Outras Alterações Orçamentárias										
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			S	F	D	D	D	D	D	D	D	D	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União										1.033.735.437
			Operações Especiais										
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União											1.033.735.437
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional											1.033.735.437
TOTAL - FISCAL			S		1	1	90	0	169				1.033.735.437
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													1.033.735.437

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social

UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

			Outras Alterações Orçamentárias										
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			S	F	D	D	D	D	D	D	D	D	
2061			Previdência Social										4.000.000.000
			Operações Especiais										
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos											4.000.000.000
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional											4.000.000.000
TOTAL - FISCAL			S		3	1	90	0	100				4.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													4.000.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**PORTARIA Nº 11.098, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 48, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.398/87, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 2º da Lei 13.139, de 26 de junho de 2015, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04988.200754/2015-47, resolve:

Art. 1º Autorizar o Estado do Ceará a reformar e ampliar a área principal de acesso à Praia do Pecém, com melhoria da infraestrutura, ampliação da área principal de acesso à praia, padronização do espaço para feira de artesanato, quiosques e sanitários acessíveis, no Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

§ 1º A presente autorização refere-se às obras a serem executadas nas áreas definidas nas plantas 5467231 e 5467269 e memorial descritivo 6325820, constante no Processo SEI 04988.000393/2017-01.

Art. 2º A presente autorização não implica transferência de posse ou domínio, vedado o início da atividade econômica ou qualquer tipo de ocupação dos quiosques antes da outorga da cessão de uso onerosa.

§ 1º Na hipótese de a posterior cessão não vir a ser deferida, de o interessado desistir do pedido ou de a autorização de obras ser revogada, não serão devidas quaisquer indenizações por construções realizadas, devendo o imóvel ser restituído ao seu estado anterior.

§ 2º O início das obras fica condicionado à obtenção pelo Estado do Ceará de licenças e alvarás necessários à execução do empreendimento de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis.

§ 3º Fica o Estado do Ceará obrigado a manter no empreendimento, enquanto durar a obra, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, observadas as restrições legislação eleitoral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 11.102, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 03154.010997/2018-88, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóveis da União, para atender a necessidade do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Caberá ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, uma vez decidindo pela locação, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrencial, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Depois de assinado o contrato de locação, caberá ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada a inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 3º O atesto dado por intermédio desta Portaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 11.145, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 03100.000718/2018-01, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóveis da União no Município de Santarém, Estado do Pará, para atender a necessidade da Fundação Nacional do Índio.

Art. 2º Caberá à Fundação Nacional do Índio, uma vez decidindo pela locação, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento

concorrencial, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Depois de assinado o contrato de locação, caberá à Fundação Nacional do Índio a inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 3º O atesto dado por intermédio desta Portaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 11.190, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece cláusulas contratuais obrigatórias referentes a contratos onerosos firmados pela União que tenham como objeto a destinação de imóveis públicos administrados pela Secretaria do Patrimônio da União e altera as Portarias nº 404, de 28 de dezembro de 2012, e nº 7.145, de 13 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 do Anexo X da Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre normas e cláusulas contratuais obrigatórias referentes a contratos onerosos firmados pela União que tenham como objeto a destinação de imóveis públicos administrados pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

Art. 2º Os contratos onerosos previstos na legislação patrimonial da União deverão estabelecer, no mínimo, as seguintes condições:

I - valor anual devido pelo uso privativo da área da União;
II - valor relativo à ocupação não autorizada até a data da efetiva regularização com a assinatura do contrato, se for o caso;
III - prazo de carência para início do pagamento, quando for o caso, com vencimento da primeira parcela no último dia útil do mês subsequente ao término da carência;

IV - correção anual do valor contratado, utilizando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo;

V - valor da retribuição à União será pago em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês;

VI - vencimento da primeira parcela no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato ou do aditivo contratual;

VII - previsão dos seguintes acréscimos para as parcelas não pagas até a data do vencimento:

a) multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento); e

b) juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

VIII - forma de parcelamento pactuada entre o cessionário e a União, se for o caso;

IX - rescisão contratual no caso de inadimplemento de parcela, total ou parcial, por prazo superior a 90 dias; e

X - revisão a qualquer tempo do valor de retribuição, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Nos casos de contratos firmados com Municípios, Estados ou Distrito Federal o pagamento da retribuição à União poderá ser feito de acordo com os incisos V e VI do caput ou em parcelas semestrais, com vencimento no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que o vencimento da primeira parcela ocorrerá no último dia útil dos meses junho ou dezembro subsequentes ao término da carência, quando for o caso.

Art. 3º A Portaria nº 404, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º Nos casos de cessão onerosa ou de cessão em condições especiais, o contrato estabelecerá, sem prejuízo de outras condições:

I - valor anual devido pelo uso privativo da área da União;

II - valor relativo à ocupação não autorizada até a data da efetiva regularização com a assinatura do contrato, se for o caso;

III - prazo de carência para início do pagamento, quando for o caso, com vencimento da primeira parcela no último dia útil do mês subsequente ao término da carência;

IV - correção anual do valor contratado, utilizando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo;

